



A

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONVÊNIO Nº 003/2023 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E O TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE ARAPOTI/PR.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro cívico, CEP 84990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato, **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, CEP 84990-000; e

CONVENIADO: TABELIONATO DE PROTESTOS DE ARAPOTI/PR, pessoa jurídica com sede na Rua Expedicionários, nº 490, Sala 02, Centro, Cep.: 84990-000, Arapoti/PR, inscritano CNPJ sob o nº 77.779.627/0001-17, neste ato representada por **JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO**, brasileiro, solteiro, tabelião titular, com RG nº 409172316-5 (SSP/RS) e CPF nº 010967330-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade deste termo de cooperação técnica é proporcionar o fluxo de procedimentos de protesto de devedores inscritos em Dívida Ativa nos termos do inciso I do art. 383 do CTM com redação dada pela Lei n. 529/1997, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONVENIENTE:

- 1) Encaminhar ao Cartório Distribuidor as Certidões da Dívida Ativa (CDA) com o requerimento para protesto;
- 2) Cancelar as certidões de dívida ativa que forem objeto de defeito formal ou material posteriormente ao protesto e comunicar ao cartório distribuidor e ao tabelionato de protestos para que se dê a devida baixa;
- 3) Devolver ao contribuinte protestado o instrumento do protesto quando a dívida for quitada ou parcelada, cabendo a este requerer o cancelamento do protesto mediante o pagamento dos emolumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à CONVENIADA:

- 1) Receber as certidões da dívida ativa encaminhadas pelo Cartório Distribuidor;
- 2) Cobrar do contribuinte protestado os emolumentos decorrentes do protesto juntamente como valor da dívida a ser repassado pela Prefeitura Municipal;



3) Informar ao Cadastro da Dívida Ativa sobre as certidões protestadas, sempre que solicitado.

4) Cancelar o protesto quando requerido pelo protestado mediante apresentação do instrumento do protesto com assinatura pela autoridade pública responsável.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização ficará a cargo do servidor MARCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 037.549.729-36, residente e domiciliado na Rua Johannes Salomons, nº 585, CEP 84990-000, Jardim Felicidade, Arapoti - PR.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante às testemunhas adiante nomeadas.

Por estarem em comum acordo, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Emenda Constitucional nº 94/2016, Lei 9.492/1997, Lei 12.767/2012, Lei Municipal 529/1997, e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná e demais normas legais aplicáveis à matéria, firmamos em duas (2) vias de igual forma, perante as testemunhas.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Arapoti, 17/08/2023.

-JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO-
Tabelionato de Protestos de Arapoti

Testemunhas

-CARLOS EUCLYDES
MAZZETTI-
CPF- 405.126.739-34

-MÁRCIO RICARDO RODRIGUES DE
ALMEIDA-
CPF- 037.549.729-36